



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº 001, DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

Origem: Executivo Municipal.

“Altera disposições da Lei Municipal nº 763/2014, que Reestabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município, Institui o Respectivo Quadro de Empregos, Fixa o Plano de Pagamento e Dá Outras Providências.”

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CANUDOS DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 34, da Lei Municipal nº 763, de 13 de Maio de 2014, que passam a vigir com a seguinte redação:

“Art. 34 - São criadas gratificações especiais de Direção de Escola, específica para membros do Magistério ou Monitor Educacional, designados para exercer as funções de Diretor de unidade escolar do Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo 1º - O exercício das gratificações é privativo de professor ou Monitor Educacional do Município ou posto à sua disposição, com a devida habilitação.

Parágrafo 2º - O professor designado para a função de Diretor de Escola poderá ser convocado para trabalhar em regime suplementar de mais 20 (vinte) horas semanais, salvo se já estiver em acúmulo de cargos, quando a unidade escolar de lotação oferecer o ensino fundamental completo.

Parágrafo 3º - O Monitor Educacional designado para a função de Diretor de Escola poderá ser convocado para trabalhar em regime suplementar até o limite máximo de 11 (onze) horas semanais, quando a unidade escolar assim necessitar e deverá possuir no mínimo, formação em Pedagogia, comprovada por Diploma ou Certificado de Conclusão.

Parágrafo 4º - A função de direção poderá ser exercida por professores que possuírem habilitação nos termos do disposto no artigo 21 desta Lei e que tenham a experiência mínima de 02 (dois) anos de regência de classe.

Parágrafo 4º - O Diretor de Escola será designado por ato do Poder Executivo.”NR.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE CANUDOS DO VALE
Em 07 de Janeiro de 2021.**

**PAULO CESAR BERGMANN
Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**Coordenador Geral
da Administração**



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**Mensagem Justificativa
Ao Projeto de Lei nº 001/2021**

**Senhor Presidente
e Senhores Vereadores:**

Pensando sempre em melhorar a qualidade de ensino e aprendizagem de nossa clientela estudantil que é um dos focos principais da administração pública, estamos, via o presente Projeto de Lei, propondo algumas alterações importantes na Lei do Quadro do Magistério Público Municipal, atendendo aos ditames da LDB (Lei de Diretrizes e Base da educação).

Hoje, da forma como está descrito na Lei, só podemos ter como diretores das nossas escolas, professores com formação específica de magistério na função de professores, o que ao nosso ver está inviabilizando o processo. Assim, e como forma de abrir o leque de oportunidades e qualificações, pensamos em fazer a alteração proposta na Lei, dando oportunidades a que o profissional Monitor Educacional também possa ser diretor de escola, desde que possua para tanto a mesma habilitação em pedagogia, como um professor. Essa nossa proposta também se dá uma vez que muitas vezes precisamos dos profissionais com exclusividade na unidade educacional, ou seja, que fiquem no colégio nos dois turnos para serem os diretores da escola e ocorre que a grande parte deles está em outras escolas e em outros municípios, o que inviabiliza a utilização de profissionais.

Assim entendido, e pensando em melhorar nossa qualidade de ensino, enviamos o presente projeto de Lei à análise e consideração de Vossas Senhorias.

Atenciosamente.

**PAULO CESAR BERGMANN
Prefeito Municipal**